

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.233/2.276, com a juntada do RMA, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.225/2.231** – Juntada do relatório e 2º Lista de Credores, elaborada pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
2. **Fls. 2.233/2.276**– Juntada do 2º Relatório da AJ, referentes aos meses de Maio e Junho de 2021.
3. **Fls. 2.278/2.283** – Juntada do Plano de Recuperação Judicial.

CONCLUSÕES

As Recuperandas realizaram a juntada do Plano de Recuperação Judicial às fls. 2.278/2.283, através de petição simples firmada por seu patrono, sem a juntada de laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens e ativos. Em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005, a AJ solicita a intimação das Recuperandas para complementação da documentação apresentada, sob pena de convalidação em falência.

No mais, a AJ irá reiterar o pedido de remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010 e fls. 2.233/2.276, bem como dos relatórios que seguem em anexo.

PEDIDOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **A intimação das Recuperandas para que apresentem o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação de bens e ativos nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência;**
- b) **a remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010 e fls. 2.233/2.276, bem como dos relatórios que seguem em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223